



LEI MUNICIPAL Nº 4.616, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3530, 23/01/2025

Altera dispositivos da Lei municipal nº 4.102, de 20 de janeiro de 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 4º e 9º, da Lei Municipal nº 4.102, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O quadro da Procuradoria-Geral constitui-se de Procuradores-Jurídicos de provimento efetivo, bem como de um Procurador-Geral, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do quadro de detalhamento de vagas constante nos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de ausência de Procurador Geral nomeado em comissão, o Chefe do Executivo poderá atribuir a função do PGM aos ocupantes do cargo de procurador jurídico efetivo.”

(...)

“**Art. 9º** A distribuição interna dos trabalhos da Procuradoria-Jurídica, será realizada por ato do Procurador-Geral, observando a distribuição igualitária entre os membros.”

Art. 2º O Capítulo II, da Lei Municipal nº 4.102, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção II, com a seguinte redação:

“Seção II

Do Procurador-Geral

Art. 9º-A O Procurador-Geral terá status de Agente Político, tendo seu subsídio fixado nos termos do Anexo II, desta Lei, no mesmo patamar dos Secretários Municipais, observando ainda a Carga Horária fixada pelo *caput*, do Art. 6º, desta Lei.”

Art. 9º-B São requisitos para o provimento do cargo de Procurador-Geral do Município de Alto Araguaia:

I - formação superior em direito;

II - inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.

III - notório saber na área de Administração Pública, comprovado mediante a apresentação de trabalhos ou experiência pretérita devidamente comprovada.

Art. 9º-C Compete ao Procurador Geral do Município:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, dirigir e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

III - receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;

IV - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;



V - resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução das atividades da Procuradoria, expedindo para este fim, os atos que se fizerem necessários;

VI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

VII - apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

VIII - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos municipais.

IX – delegar funções, auxiliar e estruturar a Procuradoria fiscal, requisitando servidores e assessorando a equipe a ser formada de forma auxiliar ao departamento de tributos em conjunto com a Procuradoria jurídica municipal.

Art. 9º-D No exercício de suas funções o Procurador-Geral deverá observar as prerrogativas de que trata o Art. 20, bem como os deveres de que trata o Art. 21, desta Lei.

Art. 3º A Lei Municipal nº 4.101, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do Anexo II, com a seguinte redação:

“Anexo II
Da Remuneração do Procurador-Geral
Quadro de Provimento em Comissão
Quantidade de vagas: 01
Subsídio: R\$ 11.400,00”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 21 de janeiro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal